



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 646, de 24 de junho de 2020.

“Autoriza o executivo, na representação do Município, integrar o consórcio de Municípios da Mogiana (CMM) e dá outras providências”.

MARCOS ANTONIO PEREZ, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica autorizado o ingresso do Município de Trabiju/SP no Consórcio de Municípios da Mogiana (CMM), podendo para tanto, ser beneficiado no suporte de cadastramento de propostas, execução e prestação de contas de contratos de repasses com os governos Federal e Estadual, receber treinamento e capacitações para operação do portal de convênios (SICONV) pelo Consórcio de Municípios visando a busca de recursos para ações conjuntas e locais, receber assessoria em forma de orientação nas áreas da Educação, Assistência, Saúde, Meio Ambiente, Contabilidade, Turismo, Desenvolvimento local e regional, Segurança Pública, através das Câmaras Técnicas constituídas, Escola de Governo e por realização de Seminários temáticos e congresso regional de apoio aos municípios Consorciados, ser inserido em todos os atos e ações/projetos que o consórcio venha a desenvolver em benefício dos municípios. Ser beneficiado com os projetos em andamentos para compra de uma usina móvel de triturar entulho, bem como também integrar o projeto de aterros sanitários que o consórcio irá implantar, gerando uma economia de 50% para o município no gasto com a destinação, dentro outros benefícios.

Parágrafo único – As obrigações do Município Consorciado consistem em contribuir mensalmente em valores definidos em Assembleia do Consórcio, além de atender as exigências do Estatuto que será redigido após a aprovação desta Lei.

Art. 2º- O Município contribuirá mensalmente com a importância de R\$ 1.000,00(Mil Reais), reajustável conforme decisão em Assembleia de Prefeitos, suplementado se necessário.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Trabiju, 24 de junho de 2020.

MARCOS ANTONIO PEREZ
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda
Chefe de Seção de Administração